

## Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental

### Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
<b>Designação do Projeto</b>	Unidade de Produção de Autoconsumo Eólica – Oliveira de Frades
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	Concelho de Oliveira de Frades, freguesia de Pinheiro
<b>Afetação de áreas sensíveis</b> (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
<b>Proponente</b>	
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Parecer</b>	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, conjugadas, sempre que aplicável, com as constantes do Guia Orientador para AIA de Parques Eólicos. Estas medidas devem ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

<b>Data de emissão</b>	6 de setembro de 2021
------------------------	-----------------------

Breve descrição do projeto	
O projeto da Unidade de Produção de Autoconsumo (UPAC) Eólica em Oliveira de Frades, destina-se ao aproveitamento da energia eólica para produção de energia elétrica, através da instalação de um aerogerador, com uma potência unitária entre 2,1 MW, a, com a qual se pretende produzir anualmente cerca de 3,7 GWh.  Toda a energia produzida na UPAC será para autoconsumo, nomeadamente, nas instalações da Martifer, a qual será distribuída através de uma linha elétrica subterrânea, a 15 kV.	

O projeto da Unidade de Produção par Autoconsumo (UPAC) será fundamentalmente formado por um aerogerador, um edifício de controlo, uma plataforma para a montagem do aerogerador, uma plataforma de apoio, um acesso e uma linha elétrica subterrânea, a 15 kV.

A UPAC incluirá um posto de seccionamento e transformação de serviço particular (PST Aerogerador) localizado na extrema este do terreno (PTA173 pertencente à EDP), interligando a rede elétrica de serviço público (RESP), a unidade de produção eólica para autoconsumo (UPAC) e as unidades fabris da Martifer (três postos de seccionamento de transformação existentes), por intermédio de uma rede em média tensão de serviço particular.

O aerogerador a utilizar é basicamente constituídos por uma estrutura tubular cónica, que suporta no topo uma unidade designada por cabina ou *nacelle*, no interior da qual se encontram alojados os equipamentos, entre os quais o gerador, que é acionado por um rotor constituído por três pás. O aerogerador terá uma torre metálica com uma altura máxima de 80 m e um diâmetro de rotor de 88 m.

Dentro da área de implantação da UPAC será construído um acesso interno, não pavimentado, fundamentalmente para aceder ao aerogerador e ao edifício de controlo para permitir a instalação e a operação e manutenção da instalação. O acesso à área da UPAC será efetuado através de um novo acesso, sendo que até este, existem diversas infraestruturas rodoviárias.

#### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II do referido diploma, a qual se reporta ao “*Aproveitamento de energia eólica para produção de eletricidade*” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA a instalação de 20 ou mais torres (caso geral) ou parques eólicos localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.

Dado que o projeto não atinge os referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do referido diploma.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista, considera-se relevante analisar a área de estudo relativamente aos valores existentes que poderão ser afetados pelo projeto, nomeadamente os relacionados com uso do solo, sistemas ecológicos, património cultural, paisagem e ambiente sonoro.

De acordo com o documento apresentado, a área de estudo abrange maioritariamente florestas de eucalipto, seguindo-se as áreas artificializadas, nomeadamente, espaço industrial, que corresponde às instalações da Martifer dentro da Zona Industrial de Oliveira de Frades. Pontualmente, existem áreas de matos. De referir que o aerogerador, o edifício de controlo e a plataforma de apoio à montagem do aerogerador estão exclusivamente sobre floresta de eucalipto.

A área de estudo não se sobrepõe com qualquer área incluída no Sistema Nacional de Áreas Classificadas

(SNAC), estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

Na envolvente da área de estudo (considerada um *buffer* de 20 km) existem áreas incluídas no SNAC ou outras de relevância ecológica (e.g. *Important Bird Areas* [IBAs]), todas a mais de 4 km da área de estudo, sendo de destacar as mais próximas: Biótopo CORINE Reserva Botânica de Cambarinho (a cerca de 3,8 km, a sudeste); Zona Especial de Conservação (ZEC) Rio Vouga (PTCON0026) (a cerca de 12 700 km, a oeste); ZEC Serras de Freitas e Arada (PTCON0047) (a cerca de 7 900 km, a nordeste); Biótopo Serra da Freita (a cerca de 8 900 km, a nordeste).

O documento apresentado não apresenta as espécies de avifauna e quirópteros existentes ou prováveis na área de estudo. No entanto, tendo em consideração a pequena dimensão do projeto e o seu local de implantação, não se prevêem impactes negativos significativos sobre estes dois grupos faunísticos.

Relativamente ao património cultural, não foi identificado património classificado na área de estudo, nem foram identificadas, na visita de campo, potenciais elementos patrimoniais.

Para o ambiente sonoro, os impactes negativos identificados foram considerados pouco significativos tendo em conta as distâncias entre os receptores e a UPAC e os níveis sonoros projetados para esta tipologia de equipamentos.

Relativamente à paisagem, tendo em conta a envolvente do local de implantação do projeto e principalmente a proximidade a uma zona industrial, não se prevê que possam ocorrer impactes negativos significativos neste fator ambiental.

Tendo em consideração que se pretende instalar apenas um aerogerador (muito abaixo do limiar estabelecido para esta tipologia) e que as restantes infraestruturas do projeto serão pequenas intervenções numa área que não apresenta valores de importância conservacionista, não é expetável que a implantação do projeto cause impactes negativos significativos ao nível dos fatores ambientais relevantes.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas de minimização dispostas no documento apresentado pelo proponente, conjugadas, sempre que aplicável, com as constantes do Guia Orientador para AIA de Parques Eólicos. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.